

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos associados, dar-se-á mediante requerimento por escrito, aprovada por maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os associados FUNDADORES e BENEMÉRITOS somente terão direito de votar e serem votados cumulativamente, forem associados CONTRIBUINTES, sendo-lhes assegurados, entretanto, o direito a voz.

Art. 11 – São direitos dos associados:

I-Participar de todas as atividades associativas;

II-Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III-Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR

IV-Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I- observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II-cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR e difundir seus objetivos e ações;

Art. 13 – Serão excluídos do quadro social, por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva, os associados que, por ação ou omissão causarem danos materiais ou morais a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, bem como aqueles que de qualquer forma utilizem-na para auferir, para si ou para outrem, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, em detrimento dos dispositivos estatutários e regimentais, assegurando-lhes, em qualquer caso, o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Serão excluídos do quadro social e perderão seus direitos, os associados que deixarem de pagar, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, 3 (três) contribuições consecutivas.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, e é constituída pelos associados contribuintes, em pleno gozo e seus direitos sociais.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

II - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto e Regimento Interno;

IV – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

V – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital ou carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração, procedendo-se às assinaturas dos presentes, em livro próprio.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembleias todos os associados contribuintes, desde que, em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 – A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR será dirigida pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, e esta terá um mandato de quatro (04) anos. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado.

Parágrafo Primeiro – A diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico-Social.

Parágrafo Segundo – É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 19 – O Presidente da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR;

II – celebrar convênios e realizar a filiação da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR às instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

III – representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;



Handwritten signature

Handwritten signature

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR será constituído por:

- I. Contribuição dos mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Subvenções, Emendas parlamentares, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
- XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- XIII. Aluguel de espaço;
- XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
- XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- XVI. Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, terapia ocupacional e psicologia à família, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência.

Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR não distribuirá qualquer cota de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da qualificação

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido e os bens da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR devem ser obrigatoriamente transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, desde que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e possivelmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou à entidade pública;

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

08/09
P



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 34 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR perder a qualificação instituída pela LEI Nº 9.790, de 29 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente aquela que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Será constituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem afetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na respectiva correspondente a sua área de atuação, nos termos da Lei 13.024/2015, ou outra que venha substituí-la.

Oficial de Registro de Imóveis, Notas e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Da Prestação de Contas

Art. 36 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento no exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único no art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - É vedada a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 39 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, em caso de dissolução, será destinado à outra instituição devidamente qualificada nos termos do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 40 - O presente Estatuto foi elaborado em três vias (03) de igual teor e forma, sendo encaminhado para o registro junto ao Ofício de Registro e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itanhaém - Estado de São Paulo.

Art. 41 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou integralmente, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (Dois Terços) dos membros e associados, conforme art. 15, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 - O Presente Estatuto está em plena conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, com a Constituição Brasileira, com a Lei 9.790/99 e com o Marco Regulatório, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

Santos, 22 de fevereiro de 2016.


José Luiz Rosa
Diretor Presidente


Raulino Schmit
Registro Nº 112.749 - OAB/SP


0418AA0125348
120915
11 MAR. 2016
Por Firma: Sem Valor R\$ 0,00 / Por Firma: Com Valor R\$ 0,00
Cristiane Toshia Nida - ESC. AUTORIZADA
José Geraldo Pires Rodrigues - ESC. AUTORIZADA
Rosane Ap. Silva Gleuário - ESC. AUTORIZADA
Simone da Silva - ESC. AUTORIZADA
Cristiane Toshia Nida - ESC. AUTORIZADA
José Geraldo Pires Rodrigues - ESC. AUTORIZADA
Rosane Ap. Silva Gleuário - ESC. AUTORIZADA
Simone da Silva - ESC. AUTORIZADA
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,12